



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0660/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, dá outras providências.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da mulher, além de deliberar acerca de ações afirmativas.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - Promover a política global, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da mulher observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - Propor a adoção de mecanismo e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da mulher, por meio de elaboração do **Plano Municipal**, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para esses fins;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

IV- Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo a Secretaria de Assistência Social a adotar as providências para tanto.

VII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da mulher;

VIII - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da mulher;

IX - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da mulher;

X - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados a mulher;

XI - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos da mulher;

XII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:

- a)** Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;
- c)** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Viação e Fomento;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, que atuem na promoção e proteção dos direitos da mulher, que serão eleitos entre si em assembleias próprias.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 5º - A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada dois anos ou de acordo com o calendário nacional.

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

§ 2º - Ocorrendo divergência temporal em relação ao mandato dos Conselheiros e a realização das Conferências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convocar assembleia específica para este fim.

Art. 6º - Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 7º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 8º - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 45 dias, após a publicação da lei.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 13 - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 14 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15 - A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 17 - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas da realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04